TC nº 72-001.227.16-03

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Locação de veículos com motorista, combustível, manutenção, GPS, telefone móvel e quilometragem livre. Edital corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.227.16-03 e 72-001.228.16-76.

2.900ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/07/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.227.16-03 e 72-001.228.16-76 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, tendo em vista as alterações promovidas pela Origem, sanando-se os pontos questionados, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do que dispõe o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum" o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, em representação da Corte, e MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.228.16-76.